



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 553/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 11-326
Data 27 04 2022
Glauber Gonçalves
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008, DE 04 DE MARÇO DE 2022. “Dispõe sobre a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2022, com Emenda Aditiva da Comissão da CCJ em seu Artigo 1º, onde se inclui o § 3º e Emenda Aditiva da Comissão de Economia em seu Artigo 3º, inciso VII e em seu Anexo I.

Atenciosamente,

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 04 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Diretor Escolar, responsável por instituição de ensino ou núcleo escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O cargo de provimento em comissão a que se refere o caput deste artigo, serão remunerados nas seguintes formas:

- a) Na forma de subsídio, quando o contratado não pertencer ao quadro de servidores;
- b) Na forma de remuneração quando tratar-se de servidor efetivo.

§ 2º O número de cargos de diretor escolar das Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino, deverá considerar o porte da escola, que poderá ser nucleada ou não conforme número de alunos atendidos, com ordenamento mediante ato específico pelo Gestor da Pasta, em consonância à legislação vigente.

§ 3º A estrutura de cargos em comissão e funções de confiança regulamentados nesta Lei, obedecerá ao quantitativo previsto no **Anexo I – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS** a saber:

- I -** (45) Diretores Escolares;
- II -** (37) Coordenadores Pedagógicos;
- III -** (33) Secretários Escolares.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão criado por esta lei terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo refere-se ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de outro vínculo empregatício remunerado, público ou privado.

Art. 3º Para ocupação do cargo de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, preferencialmente, deve-se observar os critérios técnicos mínimos estabelecidos abaixo:

- I – Possuir, no mínimo, curso superior em licenciatura plena;
- II – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência como profissional de educação na rede pública;
- III – Ter disponibilidade legal para assumir o cargo de diretor para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – Comprometer-se a frequentar curso de qualificação para o exercício do cargo quando convocado pela SME;
- V – Estar em consonância com a Lei nº 2.337 de 25 de julho de 2012 “Lei de Ficha Limpa Municipal”;
- VI – Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.
- VII – Os ocupantes de cargo de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal a serem nomeados deverão ser preferencialmente servidores de carreira e que, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento), dos cargos comissionados devem ser ocupados por servidores efetivos.

Art. 4º Concomitante à nomeação, o diretor escolar assinará Termo de Compromisso de acordo com as atribuições do cargo estabelecidas em legislação específica vigente.

Parágrafo único. O diretor nomeado deverá comprometer-se a participar de curso de qualificação para o exercício do cargo, promovido pela SME.

Art. 5º As atribuições do cargo de diretor são estabelecidas em legislação específica, devendo ainda garantir o processo de democratização da escola, por meio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

participação de todos os envolvidos no processo ensino aprendizagem, planejando, monitorando e avaliando as ações voltadas ao pleno desenvolvimento da Instituição de Ensino através de:

- I - sustentação do diálogo e da alteridade;
- II - participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - respeito às normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;
- IV - garantia de amplo acesso às informações à toda comunidade escolar.

Art. 6º Constan no anexo único desta lei, os valores referentes à função de confiança de Coordenação Pedagógica e Secretário Escolar das Instituições de Ensino.

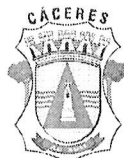
Art. 7º Revogam-se as disposições contidas nos artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 47/03 e suas alterações .

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 25 de abril de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO ÚNICO

VALORES DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E FUNÇÕES DE
COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO ESCOLAR

CARGO			
DIRETOR	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
CÁLCULO	73,5% (COOR.)	82,3% (COOR.)	87% (COOR.)
VALOR	R\$ 4.314,45	R\$ 4.831,01	R\$ 5.106,90
METADE	R\$ 2.157,22	R\$ 2.415,50	R\$ 2.553,45
EFETIVO	Complemento ou Metade o que for mais vantajoso		
FUNÇÃO			
COORDENADOR PEDAGÓGICO			
CÁLCULO	23% (COOR.)		
VALOR	R\$ 1.350,12		
SECRETÁRIO ESCOLAR			
DIRETOR	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
CÁLCULO	11,3% (COOR.)	13,8% (COOR.)	14,9% (COOR.)
VALOR	R\$ 663,31	R\$ 810,06	R\$ 874,63